Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Formalização de Contratos
Coordenação de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI/GDF n.º 04016-00039748/2025-41

CONTRATO nº XXX/202X - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXX**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA EM MEDICINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) — COM AVALIAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, RISCOS DE ACIDENTES, RISCOS ERGONÔMICOS E FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS RELACIONADOS AO TRABALHO, DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE (LI), DO LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE (LP) E DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º **XXX/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES,** inscrito sob o CPF n.º **144.***.***-00,** e portador do RG n.º **38**.**6 - SSP/DF** e por seu Diretor Vice-Presidente, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR**, portador do RG n.º **1.***.*13** SSP/DF e CPF n.º **669.***.***-87**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **Elemento Técnico n.º 4 (193122994)**, **Edital de Seleção de Fornecedores n.º XXX/2025 (181783879),** realizado conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA EM MEDICINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) — COM AVALIAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, RISCOS DE ACIDENTES, RISCOS ERGONÔMICOS E FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS RELACIONADOS AO TRABALHO, DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE (LI), DO LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE (LP) E DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)**, conforme especificação do Elemento Técnico n.º 4 (193122994), Edital de Seleção de Fornecedores **n.º XXX/2025** (181783879) e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA **(XXXXXXX)**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – Os quantitativos totais e descrições para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-07), do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR - 01 e NR - 09), do Laudo Técnico de Condições Ambientais – LTCAT (DECRETO 3048/99 e Instrução Normativa), elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP (NR-15 e 16) e elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho - AET (NR-17) estabelecidos abaixo:

	Item	Descrições Técnicas	HBDF	HRSM	PO 700	SIA	HOSPITA CIDAD DO SO
Lote Único	1	Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).	1	1	1	1	1
	2	Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com Avaliações Qualitativas e Quantitativas e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos, Biológicos, Risco de Acidentes, Riscos Ergonômicos e fatores de Riscos Psicossociais relacionados ao Trabalho.	1	1	1	1	1
	3	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais (LTCAT).	1	1	1	1	1
	4	Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade (LI).	1	1	1	1	1
	5	Elaboração de Laudo Técnico de Periculosidade (LP).	1	1	1	1	1
	6	Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho (AET).	1	1	1	1	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A elaboração dos documentos citados na tabela deverá contemplar todos os empregados do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e anexos, do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), do Hospital Cidade do Sol, dos Escritórios do IGESDF localizados no Edifício PO 700 e no SIA, do Centro de Distribuição, bem como das 13 Unidades Pré-Hospitalares (UPHs) vigentes na data de início da execução do levantamento. Deverá ser considerada, ainda, a previsão de incorporação de mais 7 (sete) novas UPHs, que também estão incluídas no escopo, totalizando uma base aproximada de 10.956 empregados, conforme lista de empregados por cargo em cada unidade (173843981), podendo haver alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se ainda a previsão de incorporação de 7 (sete) novas UPHs ao IGESDF, cuja inclusão está contemplada no escopo deste contrato. Com essa expansão, projeta-se um acréscimo aproximado de 2.200 empregados ao quadro atual, totalizando uma base de até aproximadamente 13.156 colaboradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando a natureza dinâmica das atividades desenvolvidas pelo IGESDF e a possibilidade de ampliação da sua rede assistencial, poderão ser incluídas novas unidades de saúde que venham a ser incorporadas à estrutura organizacional durante a vigência contratual. Para tanto, o contrato decorrente deste processo poderá ser aditado, desde que respeitados os limites legais e os parâmetros estabelecidos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A lista de empregados por cargo em cada unidade (173843981) constam o quantitativo de cargo em cada unidade do IGESDF, distribuídos conforme a necessidade operacional de cada local. Esta tabela visa fornecer uma visão detalhada e atualizada, facilitando a elaboração dos documentos conforme as especificidades de cada unidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A lista de empregados por cargo em cada unidade (173843981) está sujeita a alterações e serve apenas como referência, podendo ser ajustada conforme necessário.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica estabelecido que, embora o número total de Análises Ergonômicas do Trabalho (AETs) conste da presente solicitação, sua execução estará condicionada à necessidade de atualização, a ser indicada pela área responsável. Tal condição tem como objetivo assegurar que os documentos mantenham conformidade com a realidade operacional e atendam às exigências legais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa contratada deverá dispor dos seguintes equipamentos para realização do levantamento quantitativo, que será realizado após o levantamento qualitativo: dosímetro de ruído, medidor de estresse térmico, medidor de vibração e acústica, medidor de agentes químicos, além de medidor pontual capaz de aferir ruído, iluminância, temperatura e umidade do ar.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso constatado que seja identificada a necessidade de algum equipamento adicional após o levantamento qualitativo, a empresa deverá providenciá-lo para atender às exigências do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – Para as medições de agentes químicos, deverão ser disponibilizadas cápsulas ou amostradores específicos após a avaliação qualitativa, conforme as necessidades do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa contratada deverá dimensionar e disponibilizar equipes para atuar em todas as unidades contempladas no escopo, garantindo a execução integral dos serviços dentro do prazo estipulado de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme previsto no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá apresentar / validar o reconhecimento dos riscos junto à Contratante periodicamente, afim de prevenir erros recorrentes e garantir a precisão na entrega dos documentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início imediato após a assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Compete à **CONTRATADA** apresentar antecipadamente ao IGESDF escopo de trabalho, no qual será utilizado pela PARTICIPANTE referente aos levantamentos para elaboração dos documentos, iniciando suas atividades após concordância do GESST (SESMT)/IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá Informar ao IGESDF, através de e-mail, imediatamente após a assinatura do contrato, os dados do médico do trabalho e do engenheiro de segurança do trabalho que serão os responsáveis pela execução dos serviços. Caberá ao engenheiro de segurança da empresa contratada a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) paga pela própria contratada após a entrega dos documentos. Deve constar na ART todos os documentos elaborados pelo engenheiro de segurança do trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA do serviço somente poderá executar os serviços no horário e local estabelecidos no Elemento Técnico n.º 4 (193122994) ou naquele constante da Ordem de Serviço, devendo estar de acordo com as Normas Regulamentadoras, além das exigências e padrões definidos neste Elemento Técnico n.º 4 (193122994).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA disponibilizará à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

3. **DA ELABORAÇÃO DO PGR**

CLÁUSULA TERCEIRA – Programa de Gerenciamento de Riscos com o objetivo de reduzir, eliminar ou neutralizar os riscos ocupacionais, identificando os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliando os riscos ocupacionais indicando o nível de risco e classificando os riscos ocupacionais para determinar as medidas de prevenção. de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade e acompanhar o controle dos riscos ocupacionais, devendo conter no mínimo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade e acompanhar o controle dos riscos ocupacionais, devendo conter no mínimo:

I - Descrição das atividades e dos locais de trabalho de cada setor e função;

II - Identificação do agente e formas de exposição;

III - Possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;

IV - Fatores determinantes da exposição;

V - Medidas de prevenção já existentes;

VI - Identificação dos grupos de trabalhadores expostos;

VII - Avaliação qualitativas;

VIII - Avaliação quantitativas, se aplicável ao risco;

IX - Medidas de prevenção;

X - Inventário de riscos ocupacionais;

XI - Inventário e fichas descritivas de todos os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador;

XII - Plano de ação;

XIII - Estratégia e metodologia de ação;

XIV - Plano de prevenção de risco de acidentes com materiais PERFUROCORTANTES (Conforme NR 32, anexo 3);

XV - Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

II - Caracterização das atividades;

III - Descrição dos perigos, com a identificação das fontes e/ou circunstâncias;

IV - Indicação das possíveis lesões ou agravos à saúde decorrentes da exposição dos trabalhadores aos perigos;

V - Indicação dos grupos de trabalhadores expostos aos perigos;

VI - Descrição das medidas de prevenção implementadas;

VII - Caracterização da exposição dos trabalhadores aos perigos;

VIII - Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17; e

IX - Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os produtos químicos devem ser registrados, bem como deve ser apontado o agente químico de cada produto químico observado. As Fichas de Dados de Segurança - FDS (antiga FISPQ) de cada produto químico devem ser disponibilizadas em meio digital, de forma que seja possível acessar as informações nos locais de armazenamento e uso dos produtos, garantindo que estejam sempre disponíveis para consulta quando necessário.

PARÁGRAFO QUINTO - Devem ser descritos os EPCs e EPIs para cada função de cada setor presente no PGR, em conformidade com a NR 09. Também deve ser mencionado o momento de utilização destes EPIs, assim como todo o processo que envolve a sua utilização. Não devem ser colocados números de CA do documento.

PARÁGRAFO SEXTO - As medições de agentes físicos e químicos que se fizerem necessárias de acordo com o PGR devem ser através de medição de dose. (O PGR exige que os riscos sejam avaliados com base em dados quantitativos, ou seja, medidos com precisão. A medição de dose permite avaliar se a exposição está dentro dos limites de tolerância definidos pela NR 15 / ACGIH / OSHA / NIOSH e outras legislações pertinentes).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A organização deve elaborar **PLANO DE AÇÃO**, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, e para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência e com o tempo de exposição, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

PARÁGRAFO OITAVO - Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

PARÁGRAFO NONO - Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando:

I - Fontes de exposição e reservatórios;

II - Vias de transmissão e de entrada;

III - Transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;

IV - Persistência do agente biológico no ambiente;

V - Estudos epidemiológicos ou dados estatísticos;

VI - Outras informações científicas.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO - Com base na identificação dos riscos mencionados no parágrafo anterior, deverá ser realizada a **avaliação do local de trabalho e do trabalhador**, considerando:

I - A finalidade e descrição do local de trabalho;

II - A organização e procedimentos de trabalho;

III - A possibilidade de exposição;

IV - A descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;

V - As medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No processo de elaboração e implementação do PGR deve ser consideradas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do estabelecimento ou comissão equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) deve cumprir todas as normas regulamentadoras aplicáveis e a legislação vigente de segurança do trabalho, não se limitando apenas aos itens mencionados no Elemento Técnico n.º 4 (193122994).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para a elaboração do PGR; deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho.

4. **DA ELABORAÇÃO DO PCMSO**

CLÁUSULA QUARTA – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, assinado por Médico do Trabalho, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho, conforme NR 7, NR 32 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento deverá:

I - Monitorar e controlar a saúde do colaborador, o PCMSO deverá estar em concordância com o PGR;

II - Indicar exames admissionais;

III - Indicar exames periódicos;

IV - Indicar exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;

V - Indicar exames de retorno ao trabalho;

VI - Indicar exames de mudança de riscos ocupacionais;

VII - Reconhecimento e avaliação dos riscos biológicos;

VIII - A localização das áreas de risco em conformidade com o PGR;

IX - Relação contendo a identificação dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;

X - A vigilância medica dos trabalhadores potencialmente expostos;

XI - Programa de vacinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PCMSO, além do previsto na NR-07, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1, deve contemplar:

I - O reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;

II - A localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2;

III - A relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos; e

IV - A vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, deve constar do PCMSO:

I - Os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças;

II - As medidas para descontaminação do local de trabalho;

III - O tratamento médico de emergência para os trabalhadores;

IV - A identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;

V - A relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;

VI - As formas de remoção para atendimento dos trabalhadores; e

VII - A relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho com Registro de Qualificação de Especialista que será o coordenador.

PARÁGRAFO QUINTO - No processo de elaboração e implementação do PCMSO deve ser consideradas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do estabelecimento ou comissão equivalente.

PARÁGRAFO SEXTO - O PCMSO deve cumprir todas as normas regulamentadoras aplicáveis e a legislação vigente de segurança do trabalho, não se limitando apenas aos itens mencionados no Elemento Técnico n.º 4 (193122994).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a elaboração dos laudos referentes ao LTIP e LTCAT esta deverá ser feita nos setores e funções dos estabelecimentos e obedecer às orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16, Decreto 3048/99, e da Portaria MS/SUS nº 453/98.

5. **DA ELABORAÇÃO DO LTCAT**

CLÁUSULA QUINTA – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. O LTCAT será elaborado com base nas seguintes diretrizes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Descrição Detalhada das Atividades: O laudo descreverá de forma minuciosa as atividades desenvolvidas por cada trabalhador, destacando as condições de trabalho e os agentes nocivos aos quais estão expostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Identificação e Quantificação dos Agentes Nocivos: Cada agente nocivo identificado será detalhado no laudo, incluindo os métodos de medição, os equipamentos utilizados, e os resultados obtidos, com a devida interpretação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conclusão e Enquadramento para Aposentadoria Especial: O laudo concluirá se as condições de trabalho dos colaboradores da empresa se enquadram nos critérios para a concessão de aposentadoria especial, com base nas exposições verificadas e nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

6. **DA ELABORAÇÃO DO LTIP**

CLÁUSULA SEXTA – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade por engenheiro de segurança do trabalho, que deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

I - **Ruído:** coleta de dosimetrias, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

II - **Sobrecarga Térmica:** análise pontual pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da Fundacentro e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

III - **Umidade:** O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um profissional/função de cada setor, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo

MINUTA

com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

IV - **Radiação ionizante:** O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um 1 trabalhador de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 e 16 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

V - **Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá:** Coleta das amostras com base na NHO 07 da Fundacentro e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da portaria 3214/78, acrescido pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratante) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.

VI - **Agentes biológicos:** O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um profissional/função de cada setor, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTE e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Informar ao IGESDF, imediatamente após a assinatura do contrato, nome do sistema referido no **parágrafo sétimo da Cláusula Quinta,** que será utilizado para a elaboração dos documentos.

7. **DA ELABORAÇÃO DO AET**

CLÁUSULA SÉTIMA – Análise Ergonômica do Trabalho, por meio de verificação, realizada nos diversos setores do locais supracitados no item 3.10, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A elaboração dos documentos acima citados deverão contemplar todos empregados e setores do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Hospital Cidade do Sol, Escritório IGESDF localizado no Edifício PO 700, Centro de Distribuição e Escritório do IGESDF localizado no SIA e as 13 Unidades Pré-Hospitalares - UPH's, vigente à data de início da execução do levantamento, podendo haver alteração do número de funcionários, devido a necessidade de adequação no quadro de colaboradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A análise ergonômica do trabalho - AET deverá ser realizada em todas as funções solicitadas, com foco em:

I - Estudo do posto de trabalho – realizar o estudo em todos os seus aspectos, layout, mobiliário, ferramentas e equipamentos de trabalho verificando tamanho, forma, regulagem, cor, alcance, material, espessura, peso, higienização, disposição no ambiente, risco de acidentes, possíveis lesões corporais e limitações físicas de alguns trabalhadores.

II - As possíveis necessidades em adaptações de mobiliários, implantação de acessórios ergonômicos e modificações de equipamentos deverão ser especificadas com o detalhamento das dimensões, material do produto e condições de uso, observando a compatibilidade com o ambiente hospitalar e disponibilidade no mercado.

III - Estudo do ambiente físico de acordo com a NR 17 – realizar levantamento de iluminação, ruído, temperatura, umidade relativa do ar e velocidade do ar, considerando os parâmetros determinados pela referida norma de forma a garantir conforto nos ambientes de trabalho, verificando e sugerindo possíveis alterações de layout. Realizar análise na disposição de luminária de forma a garantir uma condição adequada de iluminação nos ambientes. Analisar as condições dos sistemas de ventilação natural e artificial, verificando se as trocas de ar estão adequadas e sugerir possíveis alterações.

IV - APRE- Análise Preliminar de Riscos Ergonômicos – Em cada função analisada deverá constar a análise preliminar de riscos ergonômicos, classificando o risco em baixo, médio, alto ou altíssimo, registrando áreas corporais e patologias propensas aos funcionários.

V - Abordar detalhadamente e implementar no documento a metodologia MAPHO – Movimentação Adequada de Pacientes Hospitalizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dentro da MAPHO deverá ser abordado no mínimo os seguintes itens:

I - Identificação dos riscos relacionados à movimentação manual de pacientes;

II - Avaliar e quantificar o risco através do CHECKLIST MAPHO;

III - Fazer a gestão científica do risco à movimentação manual dos pacientes;

IV - Aplicar e cumprir a Norma ISSO TR 12296.

PARÁGRAFO QUARTO – A AET – Análise Ergonômica do Trabalho, deve abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora, o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

I - Descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;

II - Avaliação da organização do trabalho demonstrando;

III - Trabalho real e trabalho prescrito;

IV - Descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas;

V - Variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes;

VI - Número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno;

VII - Ocorrência de pausas interciclos;

VIII - Explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;

IX - Histórico mensal de horas extras realizadas em cada ano;

X - Explicitação da existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular;

XI - Relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;

XII - Relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da empresa;

XIII - Registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores;

MINUTA

XIV - Recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação. Relatar as recomendações e sugestões de todas as funções e atividades estudadas, conforme o nível de ação para necessidade de adaptações ou não;

XVII - Classificar quanto ao grau de criticidade, identificando a necessidade de adaptações e níveis de ação a curto, médio e longo prazo.

XVIII - Dispor ao final de todas as análises as recomendações gerais (comuns a todas as funções analisadas);

XIX - Apresentar conclusão geral ao final do laudo para possibilidade de visão geral de condições ergonômicas do das unidades solicitadas.

PARÁGRAFO QUINTO – A elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) deve ser conduzida por médicos do trabalho e/ou engenheiros de segurança do trabalho com especialização em ergonomia e fisioterapeutas, garantindo conformidade técnica e legal.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de execução conforme anexo (180813834).

8. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços deverão ser executados nos locais descritos na cláusula segunda deste instrumento contratual e entregues no IGESDF, no seguinte endereço: SRTVN Quadra 701, Via W 5 Norte, Lote D, Edifício PO700 (3º andar) - Brasília/DF - CEP: 70719-040, no horário das 09h00 às 17h00, conforme indicado na Ordem de Serviço, no setor de destino Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho (GESST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:

I - Hospital de Base do Distrito Federal - SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70330-150, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

II - Hospital Regional de Santa Maria - AC 10, Blocos, Conjunto A/B/C s/n°, Santa Maria-DF, CEP: 72502-100, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

III - IGESDF - SRTVN Quadra 701, Via W 5 Norte, Lote D, Edifício PO700 (3º andar) - Brasília/DF - CEP: 70719-040, em horário comercial no horário de 09h00min ás 18h00min;

IV - IGESDF - SIA Trecho 17 Rua 06, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF, CEP: 71200-2016, em horário comercial no horário de 09h00min ás 18h00min.

V - Hospital Cidade do Sol - St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasilia - DF, CEP: 72225-270, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

VI - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Brazlândia - Q 36 Ae 3, 0, Vila São José - Brazlândia, Brasília - DF, CEP: 72736-500, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

VII - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Ceilândia - Área Especial D, Via P1 Norte - Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72225-270, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

VIII - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Ceilândia II - Setor O, QNO 21, AE D - Ceilândia – DF, CEP: 72262-300, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

IX - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Gama - SIND QI 7 - Gama – DF, CEP: 72445-070, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

X - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Núcleo Bandeirante - DF-075, KM 180, AE, EPNB - Núcleo Bandeirante – DF, CEP: 71732-010, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

XI - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Paranoá - Q 1/2, C 1, AE 4 EPC - Paranoá Parque – DF, CEP: 71587-032, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

XII - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Planaltina - Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23, MD 2, LT 1 - Planaltina – DF, CEP: 73402-006, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

XIII - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Recanto das Emas - Quadra 400-600 s/n, Área Especial, Recanto das Emas - DF, CEP: 72630-250, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

XIV - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Riacho Fundo II - QN 31, CJ 3, LT 1 | Riacho Fundo 2 - DF, CEP: 70.719-040, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

XV - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Samambaia - QS 107 Conjunto 4 - Samambaia, Brasília - DF, CEP: 72322-700, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

XVI - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - São Sebastião - Q 102, CJ 1, AE 1 - Residencial Oeste – DF, CEP: 71692-101, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

XVII - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Sobradinho - Q 12 CJ B LT 38 - Sobradinho –DF. CEP: 73010-120, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

XVIII - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Vicente Pires - St. Hab. Vicente Pires - Taguatinga, Brasília - DF, CEP: 70297-400, em horário comercial no horário de 07h00min ás 22h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar uma entrega técnica para a equipe do SESMT, incluindo:

I - Explanação detalhada do escopo executado;

II - Apresentação dos dados coletados e informações relevantes;

III - Entrega dos documentos técnicos correspondentes.

IV - A data da entrega técnica será definida em comum acordo entre as partes no momento da conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá informar ao IGESDF, imediatamente após a assinatura do contrato, o nome do sistema que será utilizado para a elaboração dos documentos, garantindo sua compatibilidade com as exigências técnicas e normativas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos deverão ser elaborados em sistema capaz de exportar as informações/documentos ao E-social sem restrição de acesso, entregar documento físico e digital em formato PDF e Word, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos. Os documentos digitais devem possuir assinatura digital conforme certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as normas e especificações citadas no Elemento Técnico n.º 4 (193122994).

MINUTA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os documentos deverão ser elaborados em sistema compatível com o e-Social, sem restrições de acesso, e entregues em formato físico e digital (PDF e Word). O prazo para entrega é de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa e aprovação do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada deverá entregar todos os documentos previstos (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, AET) no prazo estabelecido no parágrafo sétimo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Elemento Técnico (193122994) e no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica;

II - Número da ordem de fornecimento;

III - A descrição dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico n.º 4 (193122994), em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Cada documento deverá ser assinado por um profissional qualificado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA ou CRM), assumindo a responsabilidade técnica pela exatidão das informações e conformidade com as regulamentações vigentes. A Contratada responderá integralmente por qualquer divergência ou não conformidade identificada em auditoria interna ou externa.

9. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E INDICADORES DE DESEMPENHO

CLÁUSULA NONA – O presente contrato terá sua execução monitorada por meio de indicadores de desempenho e metas de qualidade, que constituirão o Acordo de Nível de Serviço (SLA);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desempenho da CONTRATADA será avaliado conforme os seguintes indicadores e respectivas metas:

I - Prazo de Agendamento: O primeiro contato da CONTRATADA para agendar a visita técnica, após a notificação da CONTRATANTE, deverá ocorrer em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A meta é garantir pronta resposta e inicialização do processo de serviço.

II - Prazo de Execução: Os serviços programados para cada ciclo deverão ser integralmente concluídos no prazo estabelecido no cronograma aprovado, admitindo-se uma tolerância máxima de 5 (cinco) dias úteis para sua finalização. A meta é assegurar a conclusão dos serviços dentro do planejamento acordado.

III - É exigido que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA (PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP e AET) sejam aprovados em auditoria de qualidade amostral realizada pela CONTRATANTE. Este indicador é calculado pela fórmula: (Número de itens aprovados / Número de itens auditados) x 100. A meta é garantir a excelência técnica e a confiabilidade do serviço executado.

IV - Disponibilidade para Atendimento a Urgências: Para situações de emergência, formalmente comunicadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realocar uma equipe e realizar o atendimento em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A meta é garantir respostas ágeis para necessidades críticas de segurança.

V - Os Relatórios Técnicos finais, contendo os documentos exigidos (PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP, AET e demais evidências comprobatórias), devem ser entregues 100% conformes e em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos levantamentos em cada unidade auditado. A meta é assegurar a documentação tempestiva, completa e precisa de todas as atividades realizadas, garantindo a rastreabilidade, a conformidade legal e a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Método de Verificação: A CONTRATANTE realizará, a seu critério, auditorias periódicas em uma amostra aleatória de no mínimo 10% (dez por cento) dos documentos e entregas técnicas (PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP, AET e respectivos relatórios), para verificar a conformidade dos serviços prestados. A verificação contemplará aspectos como: adequação metodológica, precisão dos dados quantitativos e qualitativos, conformidade legal, clareza das evidências apresentadas e atendimento integral aos requisitos do escopo contratado.

MINUTA

10. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do Contrato terá vigência inicial de **180 (cento e oitenta)** dias, ou até a entrega definitiva, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada compromete-se a realizar todas as renovações e atualizações necessárias dos documentos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), com revisão bienal, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET), com revisão anual, durante todo o período de vigência do contrato.

11. DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor global estimado deste **CONTRATO** é de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **13. DO PAGAMENTO** do **Elemento Técnico n.º 4 (193122994).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de execução dos serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal do contrato após o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de transação bancária registrada em nome do respectivo favorecido, seja este, pessoa física ou jurídica, vinculada ao respectivo CPF ou CNPJ, não sendo permitidos pagamentos a terceiros. No caso de pagamentos internacionais, serão utilizados os meios oficiais e legítimos autorizados pelo Banco Central.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal individual;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente da execução da reforma, o número do contrato, o nome da instituição bancária, o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO NONO – Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso do pagamento, pelo **prazo de até 30 (trinta)** dias, após o determinado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo 10% (dez por cento) no início do levantamento dos riscos ambientais e perigos, 20% (vinte por cento) na etapa de levantamento e realização das avaliações quantitativas, 20% (vinte por cento) na entrega dos documentos preliminares para avaliação final e, por fim, 50% (cinquenta por cento) na validação final pelo fiscal do contrato, de acordo com o cronograma de execução (180813834).

13. DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o CONTRATANTE se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente CONTRATO poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO, observando o disposto abaixo:

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);

III - Acompanhar o escopo definido no presente contrato, bem como colaborar na definição e validação do cronograma das entregas parciais;

IV - A Contratante deverá aprovar o planejamento proposto pela Contratada e assegurar que as etapas do contrato sejam cumpridas conforme os prazos estabelecidos, comunicando quaisquer ajustes ou validações necessárias ao longo da execução;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, o **serviço executado** em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VI - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VII - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste instrumento contratual;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

IX - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

X - Fornecer ao Prestador de Serviço relação de funcionários, contemplando nome completo, função e lotação;

XI - Verificar minuciosamente a conformidade dos documentos recebidos quanto em observância das exigências normativas constante neste instrumento contratual;

XII - Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme estabelecido neste contrato;

XIII - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Instrumento contratual; e

XIV - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste instrumento contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá seguir fielmente a descrição do serviço prestado, conforme especificações constantes da CLÁUSULA TERCEIRA;

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

V - Prestar o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA, não se admitindo atrasos em função de pedidos de revisão de preço ou substituição de metodologia/equipe técnica;

VI - Garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos, respondendo por qualquer falha na execução, corrigindo sempre que for o caso;

VII - Corrigir documentos, após solicitação do(a) fiscal do contrato, ou propor a correção do(s) documento(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico n.º 4 (193122994), sempre que for comprovado que a qualidade do(s) documento(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora das Normas aplicáveis;

VIII - Substituir e/ou corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o documento levado para correção, sem qualquer ônus para o IGESDF;

IX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

X - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XI - Os serviços deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XII - A participante deverá assegurar que a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, conforme qualificação exigida neste contrato, seja mantida ao longo de toda a vigência. Qualquer alteração na equipe técnica deverá ser comunicada ao IGES DF com antecedência mínima de 30 dias, sujeitando-se a Contratada à aprovação prévia dos novos profissionais indicados; e

XIII - Não será permitida a subcontratação de quaisquer etapas dos serviços objeto deste instrumento contratual, em conformidade com o art. 100 do Regulamento de Compras e Contratações.

MINUTA

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

16. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico n.º 4 (193122994) e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste CONTRATO e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

17. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste CONTRATO e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

18. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer exigência da gestão e/ou fiscalização contratual, inerente ao objeto do instrumento, deverão ser prontamente atendidas.

PARÁGRAFO SEXTO – A gestão e fiscalização para acompanhamento da execução do Contrato será desempenhada a qualquer tempo, tendo o cumprimento de seu objeto atestado previamente pelo gestor ou fiscal diante de qualquer desembolso do IGES DF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A gestão e fiscalização será exercida no interesse das partes e não exclui nem reduz a responsabilidade da participante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade das partes ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO OITAVO – O IGES DF se reserva o direito de auditar os processos e documentos da Contratada a qualquer momento durante a vigência do contrato e até 12 meses após seu término. A Contratada deverá manter todos os dados, informações e registros relativos aos documentos elaborados disponíveis para inspeção, permitindo acesso imediato à Contratante em caso de solicitação.

19. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

20. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

21. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

22. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, cuja restrição de acesso esteja previsto na Lei nº 12.527/2011, na Lei Distrital nº 4.990/2012, na Lei 13.709/2018 e no Decreto nº 42.036/2021.

23. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

MINUTA

24. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

25. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00039748/2025-41, Elemento Técnico n.º 4 (193122994)** e **Edital n.º XXX/2025 (181783879)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

26. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

XXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXX

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LAIS SILVA DE SOUZA - Matr.0002022-0**, **Analista II**, em 09/02/2026, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **194526283** código CRC= **94D30B84**.